



# MUNICIPIO DE LARANJAL

1

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

## LEI Nº 10/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal para o período 2022 a 2025.

A Câmara Municipal de Laranjal, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

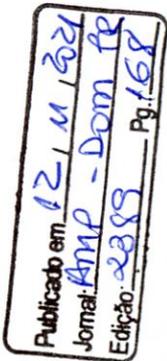
Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas de correntes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta lei.

§ 1º O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e do Fundo de Previdência Municipal.

Artigo 2º - Na forma definida no Artigo 11 da lei Municipal 07/2021, fica aprovado o Anexo de metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2022.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por decreto do executivo, devendo ao final de cada exercício





## MUNICIPIO DE LARANJAL

2

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

passar pelo legislativo em forma de lei todas as alterações ocorridas para compatibilização com as Leis de Orçamento, apropriando-se aos respectivos programas e ações, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Artigo 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, em 09 de Novembro de 2021.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

***Prefeito Municipal***

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** AUTO POSTO LARANJAL - EPP, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ:03.632.410/0001-43 com sede na Avenida Paraná 462 Centro Laranjal – PR, neste ato representado por sua sócia Gerente, Sueli Schuelter Valle, portador do RG nº4.148.500-0/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 699.869.009-00, com o supracitado endereço profissional doravante designado

**CONTRATADO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL SENDO: ETANOL, GASOLINA TIPO C, ÓLEO DIESEL, DIESEL S10 E ARLA PARA AS SERETARIAS DO PODER EXECUTIVO.

**NÚMERO:** 14º aditivo reajuste de preços

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO:** Procedimento Licitatório nº 019/2020, Pregão Presencial nº 015/2020.

**DATA DO CONTRATO:** 11 de Novembro de 2021

**VIGÊNCIA:** PERMANECE INALTERADO

**FORO:** Comarca de Palmital - Pr.

**Publicado por:**

Helenita Francisca Trabuco Monteiro

**Código Identificador:**6F855603

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**LEI 10/2021 - PLANO PLURIANUAL 2022 A 2025**

LEI Nº 10/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal para o período 2022 a 2025.

A Câmara Municipal de Laranjal, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas de correntes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta lei.

§ 1º O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e do Fundo de Previdência Municipal.

Artigo 2º - Na forma definida no Artigo 11 da lei Municipal 07/2021, fica aprovado o Anexo de metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2022.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por decreto do executivo, devendo ao final de cada exercício passar pelo legislativo em forma de lei todas as alterações ocorridas para compatibilização com as Leis de Orçamento, apropriando-se aos respectivos programas e ações, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Artigo 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, em 09 de Novembro de 2021.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adriana Collito

**Código Identificador:**D8DA8013

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**ERRATA - LEI 09/2021**

**ERRATA**

Da LEI Nº 09 de 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Tendo em vista erro material na numeração da Lei Municipal nº 09, de 09 de novembro de 2021, onde por erro na edição da mesma, a numeração da Lei ficou em duplicidade sendo necessário alterar sua numeração.

ONDE SE LÊ: “LEI Nº 09, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021”

**LEIA-SE: “LEI Nº 10, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021”**

Será republicada a referida Lei com as devidas correções.

Atenciosamente,

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adriana Collito

**Código Identificador:**F9420E08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA 452/2021**

**PORTARIA Nº 452/2021**

**SUMULA:** Concede Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora e da outras providencias.

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor resolve:

Resolve

Art. 1º - Fica concedido a Aposentadoria compulsória por idade e tempo de contribuição a senhora, IARA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 83149523 e CPF: 018.425.059-55, ocupante do cargo efetivo de Professora com proventos integral a última remuneração, com fundamento no Artigo nº06 da EC 41/03-voluntaria por idade e tempo de contribuição - Comum. Assim, fica concedida a partir do dia 11 de Novembro de 2021.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.898,24 conforme o demonstrativo de cálculo.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 11 dias do mês de Novembro de 2021.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal